



DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 013/2010

Dispõe sobre a possibilidade de alteração da data de vencimento das mensalidades escolares do ano letivo de 2010 aos acadêmicos da Universidade de Taubaté e da Escola Dr. Alfredo José Balbi, moradores da cidade de São Luiz do Paraitinga, cujas residências estejam localizadas em área declarada de calamidade pública.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na conformidade do Processo nº R-013/2010, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A Universidade de Taubaté, sensibilizada com a catástrofe ocorrida que atingiu a vizinha cidade de São Luiz do Paraitinga, ao final do ano de 2009, acarretando inúmeros prejuízos aos seus moradores, resolve instituir a possibilidade de alteração da data de vencimento relativa às mensalidades escolares do ano letivo de 2010, exclusivamente, a todos os acadêmicos da Universidade de Taubaté e alunos da Escola Dr. Alfredo José Balbi moradores da cidade de São Luiz do Paraitinga, desde que naquele sitio exerçam suas atividades econômicas, de acordo com documentos comprobatórios.

Parágrafo único. A presente Deliberação também se aplica aos acadêmicos que não exercem atividades econômicas naquela cidade, desde que comprovem que sua residência está localizada em área decretada como de Calamidade Pública, de acordo com documento legal expedido por órgão competente.

Art. 2º O pagamento das mensalidades relativas ao ano de 2010, suspensas nesse período letivo, desde que solicitado pelos interessados, com base em documentação comprobatória, deverá ser efetuado a partir do primeiro mês e em igual número de parcelas, após o último ano do curso do solicitante, ou em seu decorrer.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

§ 1º Caberá à Pró-reitoria Estudantil receber e analisar as solicitações dos interessados, e à Pró-reitoria de Economia e Finanças promover, segundo seus critérios, mecanismos que garantam o recebimento por parte da Universidade de Taubaté, das mensalidades faltantes, que serão cobradas em valor igual e no mesmo número das parcelas devidas, na forma do *caput* deste artigo, incidindo, exclusivamente, correção monetária, conforme – índice de correção monetária a ser escolhido.

§ 2º Não pagas as mensalidades em seu termo certo de vencimento, o benefício instituído por esta Deliberação será revogado, e as mensalidades serão exigidas judicialmente, com juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e correção monetária, sem prejuízo de demais encargos legais, contados a partir da data original de seu vencimento.

Art. 3º Em qualquer hipótese serão respeitadas as vedações da Lei nº 9870/99, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências.

Art. 4º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, não retroagindo seus efeitos às parcelas vencidas.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 18 de março de 2010.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA
REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, 19 de março de 2010.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA